

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 100

n. 158

São Paulo

sexta-feira, 24 de agosto de 1990

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 32.187, DE 23 DE AGOSTO DE 1990

Disciplina o recolhimento e transferência da taxa judiciária a que se refere o artigo 8º da Lei Estadual nº 4.952, de 27 de dezembro de 1985

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a conveniência de disciplinar os procedimentos relativos aos recolhimentos à Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo e à Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo, das parcelas correspondentes aos percentuais que lhes são destinados na arrecadação das taxas judiciárias,

Decreta:

Artigo 1º — As parcelas das taxas judiciárias, nos percentuais de 7,5% (sete e meio por cento) e 17,5% (dezesete e meio por cento), destinados, respectivamente, à Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo e à Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 4.952, de 27 de dezembro de 1985, serão recolhidas em códigos distintos e repassadas diretamente a essas instituições pelos estabelecimentos bancários arrecadadores.

Parágrafo único — Caberá à Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo e à Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo:

I — firmar com os estabelecimentos bancários arrecadadores os convênios relativos à arrecadação e à prestação de contas correspondentes.

II — fiscalizar a arrecadação da parcela que lhe competir.

Artigo 2º — A Secretaria da Fazenda, por intermédio da Coordenação da Administração Tributária, baixará as normas que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto, notadamente sobre a adaptação ou mudança das guias de recolhimento.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 1991.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de agosto de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,

Secretário da Fazenda

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de agosto de 1990.

DECRETO Nº 32.188, DE 23 DE AGOSTO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, para repasse ao Departamento de Estradas de Rodagem-DER, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 4º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 1.587.317.000,00 (hum bilhão, quinhentos e oitenta e sete

milhões, trezentos e dezessete mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos, a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem-DER, mediante a suplementação de Cr\$ 1.587.317.000,00 (hum bilhão, quinhentos e oitenta e sete milhões, trezentos e dezessete mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de agosto de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de agosto de 1990.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
16.40 SECRETARIA DOS TRANSPORTES ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
4.3.1.1 AUXÍLIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL	1.587.317.000,00
SUB-TOTAL	1.587.317.000,00
TOTAL	1.587.317.000,00

PROJETOS	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
16.88.534.1.281			
16.88.534.1.282	163.154.000,00	163.154.000,00	326.308.000,00
16.88.534.1.283	1.298.000.000,00	1.298.000.000,00	2.596.000.000,00
16.88.534.1.284	126.163.000,00	126.163.000,00	252.326.000,00
TOTALS	1.587.317.000,00	1.587.317.000,00	3.174.634.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
16.55 DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER	
4.1.1.0 OBRAS E INSTALACOES	1.587.317.000,00
SUB-TOTAL	1.587.317.000,00
TOTAL	1.587.317.000,00

PROJETOS	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
16.88.534.1.341			
16.88.534.1.342	163.154.000,00	163.154.000,00	326.308.000,00
16.88.534.1.343	1.298.000.000,00	1.298.000.000,00	2.596.000.000,00
16.88.534.1.344	126.163.000,00	126.163.000,00	252.326.000,00
TOTALS	1.587.317.000,00	1.587.317.000,00	3.174.634.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
16 SECRETARIA DOS TRANSPORTES ADMINISTRACAO INDIRETA	
16.55 DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER	
TOTAL	1.587.317.000,00
3A. QUOTA	1.587.317.000,00

TABELA 3 - SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS		
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO			
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO			
ORGAO 16.55 - DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER			
CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICACAO		
TOTAL	16.88.534	16.88.537	16.88.539
1.587.317.000,00	163.154.000,00	1.298.000.000,00	126.163.000,00
1.587.317.000,00	163.154.000,00	1.298.000.000,00	126.163.000,00

DECRETO Nº 32.189, DE 23 DE AGOSTO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 4º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 400.570.000,00 (quatrocentos milhões, quinhentos e setenta mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de agosto de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,

Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de agosto de 1990.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
18 SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA	
18.05 CORPO DE BOMBEIROS	
3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO	28.320.000,00
3.1.3.2 OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	22.250.000,00
SUB-TOTAL	50.570.000,00
4.1.1.0 OBRAS E INSTALACOES	245.000.000,00
4.1.2.0 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	145.000.000,00
SUB-TOTAL	390.000.000,00
TOTAL	440.570.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
18 SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA ADMINISTRACAO DIRETA	
18.05 CORPO DE BOMBEIROS	
TOTAL	440.570.000,00
3A. QUOTA	440.570.000,00

DECRETO Nº 32.190, DE 23 DE AGOSTO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 4º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 574.145.000,00 (quinhentos e setenta e quatro milhões, cento e quarenta e cinco mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de agosto de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,

Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de agosto de 1990.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
10 SEC. DA CIENCIA, TECNOLOG. E DESENV. ECON. ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
4.1.1.0 OBRAS E INSTALACOES	574.145.000,00
SUB-TOTAL	574.145.000,00
TOTAL	574.145.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
10 SEC. DA CIENCIA, TECNOLOG. E DESENV. ECON. ADMINISTRACAO DIRETA	
10.01 ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
TOTAL	574.145.000,00
3A. QUOTA	574.145.000,00

DECRETO Nº 32.191, DE 23 DE AGOSTO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 4º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

Seção I

Esta edição de 64 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretarias do Governo	3	Meio Ambiente	17
Economia e Planejamento	3	Secretaria do Menor	18
Justiça	3	Defesa do Consumidor	18
Trabalho e Promoção Social	4		
Segurança Pública	8	Universidade de São Paulo	18
Fazenda	9	Universidade	
Agricultura e Abastecimento	10	Estadual de Campinas	19
Educação	11	Universidade Estadual Paulista	19
Saúde	12		
Energia e Saneamento	16	Ministério Público	20
Transportes	16	Tribunal de Contas	21
Administração	16	Editais	23
Cultura	17	Concursos	25
Ciência, Tecnologia e		Assembleia Legislativa	43
Desenvolvimento Econômico	17	Diário dos Municípios	54
Esportes e Turismo	17	Boletim Federal	56
Habituação e			
Desenvolvimento Urbano	17	Ministérios e Órgãos Federais	64